



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

PARECER Nº 3/2022/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.000860/2022-45
INTERESSADO: JESSYCA MARTINS DE SENA, CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO: Perda de mandado de representante técnica Jéssyca Martins de Sena

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo para perda de mandado da representante técnica Jéssyca Martins de Sena. Constatam dos autos: e-mail com requerimento (0874872), requerimento (0874990), despacho Secons (0875015), despacho Consad (0876195), e-mails (0877813, 0877814, 0879122), Despacho CanLn (0879122), e-mails (0881522, 0911269), Parecer 3 (0926322).

II. FUNDAMENTAÇÃO

A contestação quanto a permanência da representante técnica Jessyca Martins de Sena tem por base a Resolução 118/2019 Consad que dispõe o seguinte:

Art. 3º O Conselheiro, representante de segmento, que for designado para diretoria, pró-reitoria ou órgão de assessoria direta da Reitoria sem depender de pleito fica impedido de exercer sua função representativa enquanto esver (*sic*) no exercício da sua função e no limite do mandato.

A conselheira Jéssyca Martins de Sena ocupa, desde 10 de janeiro de 2022, a função de Coordenadora de Compras e Gestão de Contratos, do *Campus* de Porto Velho, Função Gratificada FG-1, nomeada pela Portaria 21/2021/GR/UNIR.

Ao fazer a confrontação da questão do impedimento com as normativas da Universidade Federal de Rondônia, em especial com o Regimento Geral da Unir e a Resolução 111/2013/Consad/Unir verifica-se que a função atualmente ocupada pela conselheira Jéssyca Martins de Sena não se vincula a órgão da assessoria direta da Reitoria e nem se trata de diretoria ou pró-reitoria.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, sou de parecer **desfavorável** à perda do mandato da representante técnica Jéssyca Martins de Sena.

À consideração superior.

Gilmara Yoshihara Franco



Documento assinado eletronicamente por **GILMARA YOSHIHARA FRANCO, Conselheiro(a)**, em 05/04/2022, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0926322** e o código CRC **2DA0AE70**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 3/2022/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.000860/2022-45

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior de Administração (CONSAD)
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS (CamLN)

A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Parecer	3/2022/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Perda de mandato de representante técnica Jéssyca Martins de Sena.
Relator (a)	Conselheira Gilmara Franco Yoshihara

Decisão:

Na 85ª sessão ordinária, em 25/04/2022, a câmara, por unanimidade, aprovou o parecer em tela, cuja relatora é DESFAVORÁVEL à perda do mandato da representante técnica Jéssyca Martins de Sena.

Conselheiro Cleberson Eller Loose
Presidente da CamLN



Documento assinado eletronicamente por **CLEBERSON ELLER LOOSE, Presidente**, em 05/05/2022, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0948570** e o código CRC **983A582F**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 3/2022/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0926322) e o Despacho Decisório de nº 3/2022/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0948570) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSAD, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Reitor**, em 10/05/2022, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0948580** e o código CRC **01899B18**.